



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2023 que dispõe sobre isenção da taxa de drenagem das águas aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Santo André, isentos da taxa de drenagem de águas pluviais.

**Parágrafo único** - A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica até que o poder público adote medidas efetivas para prevenir enchentes e alagamentos.

**Artigo 2º** - Considera-se para efeitos dessa lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos nas instalações elétricas ou hidráulicas, móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão irresistível das águas.

**Artigo 3º** - A isenção de que trata esta Lei começará a vigorar trinta dias após a solicitação do benefício ao SEMASA.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A propositura se justifica na necessidade de minorar os prejuízos sofridos pela população municipal em decorrência das enchentes que castigam anualmente algumas regiões da Cidade.

Após o escoamento das águas da chuva podemos observar a grandiosidade dos estragos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

causados. Muitas famílias perdem tudo que tem e o que restou fica impossibilitado para uso por conta do barro

A drenagem das águas, também conhecido como drenagem urbana, trata justamente de um processo de controle e gerenciamento das águas da chuva. Seu principal objetivo é minimizar os problemas que esse excesso de água pode causar. Com um conjunto de estruturas e instalações nas vias urbanas, esse sistema canaliza e direciona esse escoamento para canaletas, bueiros, galerias entre outros.

A aplicação da taxa de drenagem é uma forma de sinalizar ao usuário a existência de um valor para os serviços de drenagem urbana e que estes custos variam de acordo com a impermeabilização do solo.

Contudo, observa-se que a falta de planejamento e de uma visão ambiental urbana integrada e sustentável no desenvolvimento de projetos na área de drenagem do escoamento superficial urbano, associada à falta de órgão específico para o controle destas atividades, mostra o estado caótico em que encontram os sistemas de drenagem do município, não justificando a cobrança da taxa.

Nesse sentido, a isenção é uma questão humanitária para auxiliar a população prejudicada pelas enchentes e alagamentos que atingem suas residências e comércios.

Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público, social e humano em questão, a aprovação do presente se faz necessária.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de maio de 2023

**Ver. Eduardo Leite**

**VEREADOR**

